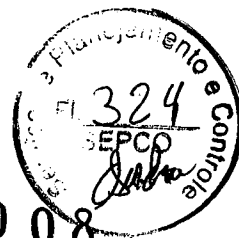




PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 0004 / 2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL objetivando o transporte sob demanda de sinais digitais de vídeo e áudio no formato MPEG-2/DVB.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário EFRAIM MORAIS, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.179-900, fax nº (61) 2106-8435, telefone nº (61) 2106-8632, 2106-8428, CNPJ-MF nº 33.530.486/0001-29, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA, RG nº 113.854.464-6, expedido pelo Ministério do Exército, CPF nº. 790.359.571-72, e o Sr. PAULO WERTHER DE ARAÚJO, RG nº 2.510.766, expedido pela IFP/RJ, CPF nº 389.755.727-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 079/2007, autorizado pelo Exmo. Primeiro-Secretário à fl. 315 e homologado pelo Diretor-Geral à fl. 316 do Processo n.º 000.227/07-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 307/312, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços para transporte sob demanda de sinais digitais de vídeo e áudio no formato MPEG-2/DVB (*Digital Video Broadcast*), entre os centros de Televisão distribuídos pelas principais cidades do território nacional, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as especificações técnicas constantes no edital, neste contrato e na proposta da CONTRATADA às fls. .

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato às condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço objeto do presente contrato imediatamente após a assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Serviço consiste no transporte de sinais de vídeo e áudio associados, sob demanda, entre os seguintes Centro de Televisão (CTV's): Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Belo Horizonte, Brasília, Goiânia, Recife, Salvador, Fortaleza, Londrina, Cuiabá, Belém, Vitória e Campo Grande, e os demais novos centros a serem instalados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O serviço será suportado pelo SmartVideo da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Canal de tráfego de sinais deve estar disponível pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O serviço permitirá a transmissão e a recepção de programas de vídeo e áudio associados entre a TV SENADO e outras emissoras do Brasil interligadas aos centros de TV da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O sistema deve ser unidirecional para uso exclusivo da TV SENADO ou bidirecional quando outra emissora desejar o sinal da TV SENADO, sendo as despesas deste outro canal de responsabilidade da emissora requisitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A codificação, decodificação e adequação do sinal de formato analógico, entregue e/ou recebido, aos padrões da rede de comunicação a ser utilizada será de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A rede de comunicação utilizada deverá permitir o transporte do sinal de vídeo e áudio associado, padrão *broadcast*, utilizando uma taxa de bits igual ou superior a 8,0 Mbps, com codificação compatível com o padrão MPEG-2/DVB.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Com relação a programas com transmissão/recepção gravados, o atraso da canalização não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos.

**PARÁGRAFO NONO** – O SENADO deverá transmitir à CONTRATADA, por via telefônica ou por fac-símile, a programação de canalização, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, em relação ao início da transmissão/recepção dos programas.



**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O fornecimento, instalação e manutenção do enlace bidirecional referido no parágrafo quinto desta cláusula serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone, de fax e de e-mail de sua central de atendimento disponível para a abertura de pedidos de serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO o nome, cargo, telefone, fax e e-mail de seus prepostos, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações junto ao órgão fiscalizador deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CONTRATADA concederá descontos, na forma da cláusula quarta deste contrato, por interrupções de falha técnica de sua responsabilidade, e estará sujeita à multa prevista na cláusula décima na hipótese de realizar a canalização do sinal em desacordo com a programação a ele transmitida pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As interrupções para realização de manutenção preventiva deverão ser programadas e realizadas em dias/horários previamente acordados entre a CONTRATADA e o SENADO, não cabendo descontos por estas interrupções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - As condições de uso dos serviços objeto do presente contrato são as possibilitadas pela legislação vigente e pela configuração estipulada neste instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O SENADO somente poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, as obrigações e os direitos resultantes deste contrato para empresas controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, desde que esteja em dia com as suas obrigações contratuais e após solicitação formal à CONTRATADA, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para pronunciar-se a respeito.

I - Uma vez preenchidas as condições anteriores, deverá ser formalizado um novo ajuste, consubstanciando aquela novação subjetiva e eventuais adaptações que se fizerem necessárias, sendo certo, não obstante, que tal transferência não acarretará ao SENADO, qualquer pagamento adicional, nem tampouco incidência em quaisquer penalidades.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará pela prestação mensal dos serviços o **valor do minuto** a seguir indicado:

| TAXA DE BITS | QUANTIDADE DE MINUTOS MENSAIS (ESTIMADA) | PREÇO POR MINUTO TRAFEGADO (R\$) | TOTAL MENSAL ESTIMADO |
|--------------|------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
|              | Nacional                                 | Conexão Unidirecional            |                       |
| 8,0 Mbps     | 800                                      | R\$ 8,56                         | R\$ 6.848,00          |



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal estimado do serviço objeto deste contrato é de R\$ 6.848,00 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais) e o global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 82.176,00 (oitenta e dois mil, cento e setenta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA concederá descontos por interrupções ou suspensões decorrentes de falha técnica de sua responsabilidade proporcionais ao período de interrupção.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os descontos por interrupção e acertos, serão processados na Nota Fiscal do mês, ou do mês subsequente ao da sua ocorrência, sendo a interrupção mínima para efeito de desconto de 10 (dez) minutos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor do minuto de interrupção deve ser o mesmo do minuto tarifado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento será efetuado mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de **9 (nove) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal e/ou fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços e descontos porventura efetuados, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2007, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de empenho nº 2007NE003905 de 28 de dezembro de 2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 4.108,80 (quatro mil, cento e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do presente contrato, nos termos do art. 56 da lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da datada da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantira prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.



### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Comissão de Gestão de Contratos - COPEGE, designada na forma do disposto na Portaria nº 142/2001 prorrogada pela Portaria nº 198/2007 do Senhor Diretor-Geral, como gestora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

II – propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

V – observar na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da lei nº 9.784/1999.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global estimado** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA está sujeita a multa de 30 (trinta) vezes o valor por minuto de canalização, na hipótese de realizar a canalização do sinal em desacordo com a programação a ele transmitida pelo SENADO, no caso de transmissões/recepções ao vivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO, ou em último caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa o amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da datada de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

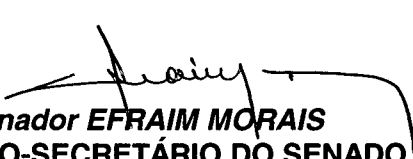
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido a qualquer tempo, respeitado o período de duração dos primeiros 12 (doze) meses fixado no caput desta cláusula, e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

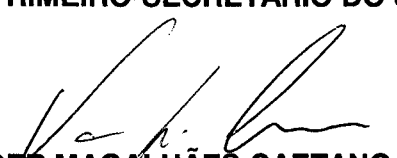
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

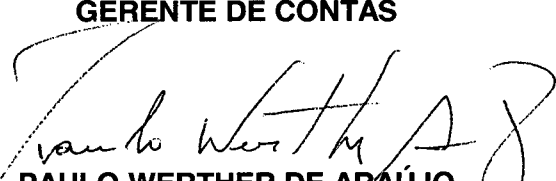
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

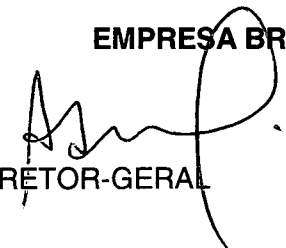
E assim, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo.

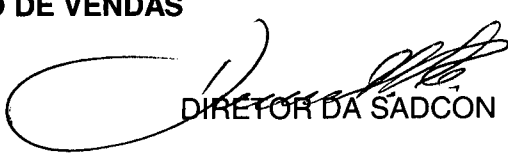
Brasília, 01 de fevereiro de 2008.

  
**Senador EFRAIM MORAIS**  
**PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO**

  
**VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL**  
**GERENTE DE CONTAS**

  
**PAULO WERTHER DE ARAÚJO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL**  
**GERENTE EXECUTIVO DE VENDAS**

  
**DIRETOR-GERAL**

  
**DIRETOR DA SADCON**